



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº. 1005/2010

Introduz alterações na Lei Municipal n.º 638/00, de 18 de agosto de 2000, que instituiu o Conselho de Alimentação Escolar, em conformidade com a RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009.

PREF. MUN. DE ENG. P. F.

- Inp. 01/12/2010 Domerg 304

Publicado em 01/12/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN.
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal n.º 638/00 de 18 de agosto de 2000 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- De acordo com o que determina o Art. 26 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009, fica alterado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Engenheiro Paulo de Frontin."

"Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar será Constituído por sete membros, e terá a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;
- III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares a serem escolhidos por meio de assembléia específica;
- IV- dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica;

Parágrafo 1º- Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

Parágrafo 2º- Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez. Fica vedado a exercer o cargo de Presidente deste conselho os representantes do Poder Executivo.

Parágrafo 3º- O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado de serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo 4º- Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I- mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II- por deliberação do segmento representado;

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



III- pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV- pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno deste Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Parágrafo 5º- Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas Entidades Executoras.

Parágrafo 6º- Nas situações previstas no § 4, o segmento representado indicará novo membro para o preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto ou portaria emanado do poder competente, conforme incisos I, II, III e IV deste artigo.

Parágrafo 7º- No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 5, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído."

"Art.3º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

- I - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE.
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição. Observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos.
- III - receber, analisar e remeter ao FNDE o Relatório Anual de Gestão do PNAE, com parecer conclusivo a cerca da aprovação ou não da execução do programa, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE."

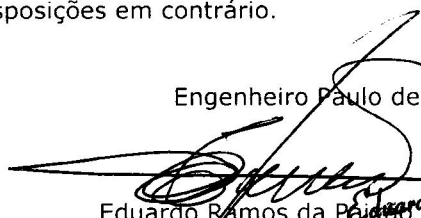
"Art.4º - É dever do município garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência."

Art. 2.º - Fica revogado o parágrafo 2º do Artigo 5º da Lei Municipal 638/00 de 18 de agosto de 2000.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 19 de novembro de 2010.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ

Cidade da melhor idade.